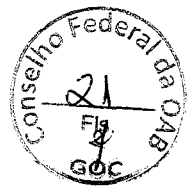




*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasil - OAB*



**Provimento n. 164/2015.**

Cria o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada e dá outras providências.

**O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2015.009114-4, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica criado o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada, a ser regulamentado pela Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. A coordenação e a execução do Plano Nacional estarão a cargo da Comissão Nacional da Mulher Advogada, em conjunto com as Seccionais, as Caixas de Assistência dos Advogados e as Subseções, em todo o território nacional.

Art. 2º O Plano Nacional de que trata este Provimento, no fortalecimento dos direitos humanos da mulher, terá como diretrizes:

I - a educação jurídica;

II - a defesa das prerrogativas das mulheres advogadas;

III - a elaboração de propostas que apoiem a mulher no exercício da advocacia;

IV - a implementação de condições diferenciadas nos serviços prestados pela Caixa de Assistência dos Advogados, que atendam a necessidades específicas da mulher advogada;

V - a promoção de diálogo com as instituições, visando humanizar as estruturas judiciárias voltadas às advogadas;

VI - a construção de uma pauta de apoio à mulher na sociedade, tendo como focos principais:

a) a igualdade de gêneros e a participação das mulheres nos espaços de poder;

b) o combate à violência doméstica, incluindo assistência às vítimas;

c) o apoio a projetos de combate ao feminicídio e a outras violências contra a mulher;

d) a defesa humanitária das mulheres encarceradas;

e) a defesa e a valorização das mulheres trabalhadoras rurais e urbanas;

f) a defesa e a valorização das mulheres indígenas;

g) o combate ao racismo e à violência contra as mulheres negras;

h) o enfrentamento ao tráfico de mulheres;

i) a mobilização contra a banalização da imagem da mulher na mídia publicitária.

VII - a criação de mecanismos para a realização do censo destinado à construção do perfil da mulher advogada no Brasil e por regiões;

VIII - a publicação periódica de pesquisas e artigos por meio da OAB Editora, tendo como tema principal a mulher e sua realidade social e profissional;

IX - a criação de manuais de orientação que envolvam os principais temas relacionados aos direitos das mulheres e à igualdade de gênero;

X - o apoio à capacitação da mulher advogada por meio de cursos da Escola Nacional de Advocacia – ENA e das Escolas Superiores de Advocacia – ESAs;

XI - o monitoramento destinado a realizar a criação e o funcionamento das Comissões da Mulher Advogada, a título permanente, em todas as Seccionais e Subseções;

XII - a sensibilização e a implementação de estratégias para ampliação da participação das mulheres advogadas nas decisões das Seccionais e das Subseções;



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília, D.F.*

XIII - uma política de concessão de benefícios próprios à mulher advogada, particularmente em relação às mães, a ser praticada pelo Conselho Federal, pelos Conselhos Seccionais e pelas Caixas de Assistência dos Advogados de todos os Estados;

XIV - a realização de uma Conferência Nacional da Mulher Advogada, em cada mandato;

XV - valor diferenciado, para menor, ou isenção na cobrança da anuidade da mãe no ano do parto ou da adoção, ou no caso da gestação não levada a termo, preferencialmente na forma de devolução pela Caixa de Assistência dos Advogados, a critério de cada Seccional;

XVI - a presença, em todas as comissões da OAB, de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) de membros de cada sexo.

Art. 3º Caberá à Comissão Nacional da Mulher Advogada, em conjunto com as Comissões das Seccionais da Mulher, as Caixas de Assistência dos Advogados e as Subseções, agregar os esforços institucionais da Advocacia brasileira em proveito da efetivação deste Plano, estimulando audiências públicas e reuniões periódicas em todo território nacional.

Art. 4º A partir da vigência deste Provimento, caberá a cada Seccional aprovar e regulamentar, até 31 de dezembro de 2016, o respectivo Plano Estadual de Valorização da Mulher Advogada, respeitando as diretrizes aqui definidas.

Art. 5º O Conselho Federal deverá incluir em toda Conferência Nacional painéis com abordagem específica da realidade social e profissional da mulher advogada.

Art. 6º Aplicam-se as disposições deste Provimento, no que couber, às estagiárias de Direito.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

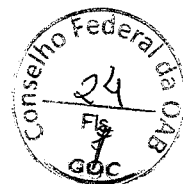
Brasília, 21 de setembro de 2015.

**Marcus Vinicius Furtado Coêlho**  
Presidente

**Felicíssimo Sena**  
Relator



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*



Ref.: **Proposição n. 49.0000.2015.009114-4/COP.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE PROVIMENTO**

Certifico que o Provimento de fls. 19/22 foi publicado no Diário Oficial da União – Seção 1 de 29/09/2015, p. 109/110, cf. documento juntado às fls. 25 / 26 .

Brasília, 29 de setembro de 2015.

  
**Janete Ferreira de Castro**  
Técnica Jurídica – Conselho Pleno

  
**Paulo Torres Guimarães**  
Gerente de Órgãos Colegiados

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 2.460, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, Considerando a deliberação da 457ª Reunião Plenária, de 25.08.2015, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2461, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, Considerando a deliberação da 457ª Reunião Plenária, de 25.08.2015, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2462, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, Considerando a deliberação da 457ª Reunião Plenária, de 25.08.2015, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2463, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, Considerando a deliberação da 457ª Reunião Plenária, de 25.08.2015, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2464, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, Considerando a deliberação da 457ª Reunião Plenária, de 25.08.2015, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos profissionais, em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2465, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, Considerando a deliberação da 457ª Reunião Plenária, de 25.08.2015, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMVs, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2466, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, Considerando a deliberação da 457ª Reunião Plenária, de 25.08.2015, resolve:

Art. 1º Homologar as comunicações de ausência do país dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2467, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, Considerando a deliberação da 457ª Reunião Plenária, de 25.08.2015, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), as defesas dos autos de infração (anexo II), os recursos dos autos de multa (anexo III) e os autos cancelados (anexo IV), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL  
CONSELHO PLENO**

**PAUTA DE JULGAMENTO  
CONVOCAÇÃO**

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de outubro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes a seguir notificadas: 01 - CONSULTA N. 49.0000.2015.004193-7/COP - Embargos de Declaração. Origem: Joaquim Vieira Ferreira Levy, Ministro de Estado da Fazenda. Ofício n. 02/2015. Assunto: Decreto n. 8.441/2015. Restrições ao exercício de atividades profissionais aplicáveis aos representantes dos contribuintes no Conselho Administrativo - CARF. Gratificação de pre-

sença. Lei n. 5.708/1971. Incompatibilidade. Impedimento. Extensão/escritório. Sócios, associados ou empregados. Parentes. Grau de parentesco. Embargantes: CESA - Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (Presidente: Carlos José Santos da Silva OAB/SP 117.609 e Membro do Comitê Tributário do CESA: Daniel Monteiro Peixoto OAB/SP 238.434) e Luciana Matos Pereira Barbosa OAB/DF 24.360. Embargado: Acórdão de fls. 42/60. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2015.  
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente do Conselho

**PROVIMENTO Nº 164, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

Cria o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2015.009114-4, resolve:

Art. 1º Fica criado o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada, a ser regulamentado pela Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. A coordenação e a execução do Plano Nacional estarão a cargo da Comissão Nacional da Mulher Advogada, em conjunto com as Seccionais, as Caixas de Assistência dos Advogados e as Subseções, em todo o território nacional.

Art. 2º O Plano Nacional de que trata este Provimento, no fortalecimento dos direitos humanos da mulher, terá como diretrizes:

- I - a educação jurídica;
  - II - a defesa das prerrogativas das mulheres advogadas;
  - III - a elaboração de propostas que apoiem a mulher no exercício da advocacia;
  - IV - a implementação de condições diferenciadas nos serviços prestados pela Caixa de Assistência dos Advogados, que atendam a necessidades específicas da mulher advogada;
  - V - a promoção de diálogo com as instituições, visando humanizar as estruturas judiciárias voltadas às advogadas;
  - VI - a construção de uma pauta de apoio à mulher na sociedade, tendo como focos principais:
    - a) a igualdade de gêneros e a participação das mulheres nos espaços de poder;
    - b) o combate à violência doméstica, incluindo assistência às vítimas;
    - c) o apoio a projetos de combate ao feminicídio e a outras violências contra a mulher;
    - d) a defesa humanitária das mulheres encarceradas;
    - e) a defesa e a valorização das mulheres trabalhadoras rurais e urbanas;
    - f) a defesa e a valorização das mulheres indígenas;
    - g) o combate ao racismo e à violência contra as mulheres negras;
    - h) o enfrentamento ao tráfico de mulheres;
    - i) a mobilização contra a banalização da imagem da mulher na mídia publicitária.
  - VII - a criação de mecanismos para a realização do censo destinado à construção do perfil da mulher advogada no Brasil e por regiões;
  - VIII - a publicação periódica de pesquisas e artigos por meio da OAB Editora, tendo como tema principal a mulher e sua realidade social e profissional;
  - IX - a criação de manuais de orientação que envolvam os principais temas relacionados aos direitos das mulheres e à igualdade de gênero;
  - X - o apoio à capacitação da mulher advogada por meio de cursos da Escola Nacional de Advocacia - ENA e das Escolas Superiores de Advocacia - ESAs;
  - XI - o monitoramento destinado a realizar a criação e o funcionamento das Comissões da Mulher Advogada, a título permanente, em todas as Seccionais e Subseções;
  - XII - a sensibilização e a implementação de estratégias para ampliação da participação das mulheres advogadas nas decisões das Seccionais e das Subseções;
  - XIII - uma política de concessão de benefícios próprios à mulher advogada, particularmente em relação às mães, a ser praticada pelo Conselho Federal, pelos Conselhos Seccionais e pelas Caixas de Assistência dos Advogados de todos os Estados;
  - XIV - a realização de uma Conferência Nacional da Mulher Advogada, em cada mandato;
  - XV - valor diferenciado, para menor, ou isenção na cobrança da anuidade da mãe no ano do parto ou da adoção, ou no caso da gestação não levada a termo, preferencialmente na forma de devolução pela Caixa de Assistência dos Advogados, a critério de cada Seccional;
  - XVI - a presença, em todas as comissões da OAB, de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) de membros de cada sexo.
- Art. 3º Caberá à Comissão Nacional da Mulher Advogada, em conjunto com as Comissões das Seccionais da Mulher, as Caixas de Assistência dos Advogados e as Subseções, agregar os esforços institucionais da Advocacia brasileira em proveito da efetivação deste Plano, estimulando audiências públicas e reuniões periódicas em todo território nacional.



Art. 4º A partir da vigência deste Provimento, caberá a cada Seccional aprovar e regulamentar, até 31 de dezembro de 2016, o respectivo Plano Estadual de Valorização da Mulher Advogada, respeitando as diretrizes aqui definidas.

Art. 5º O Conselho Federal deverá incluir em toda Conferência Nacional painéis com abordagem específica da realidade social e profissional da mulher advogada.

Art. 6º Aplicam-se as disposições deste Provimento, no que couber, às estagiaristas de Direito.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente do Conselho

FELICÍSSIMO SENA  
Relator

### 1ª CÂMARA

#### PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de outubro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.707-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.000.2015.000342-7/PCA. Reate: E. A. C. G. (Adv.: Adclion Rocha Malaquias OAB/DF 10773). Reate: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselho Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). 02-RECURSO N. 49.000.2015.000446-4/PCA. Reate: U. C. J. (Adv.: Alvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406). Reate: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselho Federal Sérgio Baptista Quintanilha (AC). 03-RECURSO N. 49.000.2015.005490-5/PCA. Reate: Cristiane Pereira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Felicíssimo José de Sena (GO). 04-RECURSO N. 49.000.2015.006146-4/PCA. Reate: C. J. B. S. (Adv.: Erlon Fernandes Cândido de Oliveira OAB/GO 22422 e OAB/DF 45067). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselho Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). 05-RECURSO N. 49.000.2015.006214-6/PCA. Reate: L.T.P.F. (Adv.: Airton Oliveira Carvalho OAB/GO 11469). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselho Federal Sérgio Baptista Quintanilha (AC). 06-RECURSO N. 49.000.2015.007109-7/PCA. Reate: A.C.N.. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselho Federal José Rossini Campos do Couto Correa (DF). 07-RECURSO N. 49.000.2015.007948-1/PCA. Reate: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Reate: José Felix Aguiar Serrano. Relator: Conselho Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). 8-RECURSO N. 49.000.2015.007950-5/PCA. Reate: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Reate: Giovanna Silveira da Silva OAB/SC 16537. Relator: Conselho Federal Sigifredo Moreno Filho (PI). 09-RECURSO N. 49.000.2015.007951-3/PCA. Reate: Ricardo Pellegrinello OAB/SC 22173. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Djalma Frasson (ES). 10-RECURSO N. 49.000.2015.007964-5/PCA. Reate: Domingos Merichelli OAB/SP 150300. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Antônio Marcelino - Oficial Maior Juiz Ao Cartório do 2º Ofício Cível de Ribeirão Preto/SP. Reate: Elizabeth Siqueira de O Mantovani OAB/SP 127624. Relator: Conselho Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC). 11-RECURSO N. 49.000.2015.007966-0/PCA. Reate: Marcos de Jesus Gomes - Juiz de Direito da Comarca de Ipaubá/SP (Adv.: Elaine Cristina Rangel do Nascimento Bonafé OAB/SP 100305). Reate: Helber Ferreira de Magalhães OAB/SP 101429. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheira Federal Clea Anna Carpi da Rocha (RS). 12-RECURSO N. 49.000.2015.008095-3/PCA. Reate: Zelle Maria de Oliveira OAB/PR 71894. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheira Federal Mario Lucio Quintão Soares (MG). 13-RECURSO N. 49.000.2015.008097-0/PCA. Reate: Adalberto Secher Filho OAB/PR 9991. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheira Federal Aldemar de Miranda Motta Junior (AL). 14-RECURSO N. 49.000.2015.008128-7/PCA. Reate: Celso Pereira Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheira Federal Eid Badr (AM). 15-RECURSO N. 49.000.2015.008269-9/PCA. Reate: Marcus Aurelio Malinoski OAB/PR 27492. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheira Federal José Danilo Corrêa Mota (CE). 16-RECURSO N. 49.000.2015.008270-2/PCA. Reate: Jureny Rosoveis OAB/PR 11261. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheira Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros (BA). 17-RECURSO N. 49.000.2015.008291-5/PCA. Reate: Cristóvão Jesus Luiz Esteves OAB/GO 17082. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goias e Sirlei Martins da Costa - Juíza Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia/GO (Adv.: Ezequiel Moraes Silva OAB/GO 18501). Relator: Conselheira Federal José Mario Porto Junior (PB). 18-RECURSO N. 49.000.2015.008415-2/PCA. Reate: Debora Carla Melo e Pimenta OAB/SC 22953. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheira Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). 19-RECURSO N. 49.000.2015.008506-8/PCA. Reate: Paulo Sergio Mazzardo OAB/RS 24737. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheira

Federal Edison Oliveira e Silva (PA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2015.  
CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente da Câmara

### 2ª CÂMARA

#### PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de outubro de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.707-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados a seguir. NOTIFICAÇÃO. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.000.2014.012465-4/SCA. Reate: S.G.L.J. (Adv.: Selvino Giano- mo de Luca Junior OAB/SC 13435 e Outro). Reate: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheira Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). 02-RECURSO N. 49.000.2015.003418-5/SCA. Reate: L.C.S.F. (Adv.: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e Outros). Reate: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheira Federal Cicero Borges Bordalo Júnior (AP). Redistribuído: Conselheira Federal Jaime José dos Santos (GO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2015.  
CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente da Câmara

### 1ª TURMA

#### ACÓRDÃOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

RECURSO N. 49.000.2015.008360-0/SCA-PTU. Reate: M.S. (Adv.: Massao Simonaka OAB/SP 18940 e Ricardo André Simonaka OAB/SP 241074). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.R.M. (Adv.: Eneida Rute Manfredini OAB/SP 128909). Relator: Conselheira Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 113/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Prescrição intercorrente. Extravio de autos de processo disciplinar. Posterior localização. Responsabilização pela paralisação do processo. Recurso conhecido e não provido. 1) Decorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação de processo disciplinar sem a prolação de decisão condenatória recorrida de órgão julgador da OAB, desde a última causa interruptiva de prescrição, no caso a notificação inicial válida, há que ser declarada a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 2) Igualmente, a paralisação de processo disciplinar por lapso temporal superior a 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, face ao extravio temporário dos autos, configura a prescrição intercorrente. 3) Nos processos disciplinares regidos pela Lei nº 8.906/94, a prescrição não interrompida pela notificação inicial válida feita diretamente ao representado, bem como pela prolação de decisão condenatória recorrida, nos termos do artigo 45, § 2º, voltando a correr, por inteiro, no dia posterior ao que se verificou a causa interruptiva. 4) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator. RECURSO N. 49.000.2014.014334-0/SCA-PTU. Reate: E.V. (Def.: Alessandro Pereira de Azevedo OAB/SP 224643). Reate: Despacho de fls. 138 do Presidente da PTU/SCA. Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria de Lourdes Ferreira de Souza. Relator: Conselheira Federal Luciano José Trindade (AC). Relator ad hoc: Conselheira Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). EMENTA N. 114/2015/SCA-PTU. Recurso voluntário interposto contra decisão monocrática de Presidente de órgão julgador (artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral). Indeferimento liminar de recurso interposto ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade: previstos no artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Pretensão à mera realização de provas, a despeito de nulidades processuais. Impossibilidade de reapreciação de questões fáticas e probatórias pela via recursal extraordinária. Advogada que, nas instâncias de origem, não se desincumbiu do ônus de provar que os depósitos bancários feitos pela representante em sua conta-corrente não se destinavam ao pagamento de honorários advocatícios contratuais. Nos termos do artigo 156 do CPP, aplicado subsidiariamente, a prova da alegação incumbirá a quem a fizer. Manutenção da decisão monocrática, por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wanderley Cesário Rosa, Relator ad hoc. RECURSO N.

49.000.2015.001469-9/SCA-PTU. Reate: T.A.O. (Adv.: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Reate: Despacho de fls. 105 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheira Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 115/2015/SCA-PTU. Recurso voluntário contra decisão monocrática de Presidente de órgão julgador (artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral) que indefere liminarmente recurso interposto ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, previstos no artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Pretensão à mera realização de provas, a despeito de nulidades processuais. Impossibilidade de reapreciação de questões fáticas e probatórias pela via recursal extraordinária. Manutenção da decisão monocrática, por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.000.2015.003318-9/SCA-PTU. Reate: E.A.V. (Adv.: Sérgio Luiz Coelho OAB/SC 25383 e Outro). Reate: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Rolf Klug. Relator: Conselheira Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 116/2015/SCA-PTU. Inexistência de dupla decisão pela Seccional recorrida. Prerrogativa legal e legitimidade de pedido de vista pela relatoria. Prescrição quinquenal. Inocorrência. Inaplicabilidade da Lei n. 6.838/1980. Fato punível ocorrido na vigência da Lei n. 8.906/94, com causa interruptiva da prescrição. Preservação do contraditório e da ampla defesa. Decisão motivada. Locupletamento. Ausência de prestação de contas. Recebimento de valores, sem contraprestação. Contratação verbal que não individualiza a especificidade do objeto da prestação do serviço. Infraco do disposto no art. 34, IX e XX, do EAOAB (Lei n. 8.906/94). Decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.000.2015.004306-9/SCA-PTU. Reate: E.L.J. (Adv.: Marcel Dimitrov Gracia Pereira OAB/PR 27001). Reate: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheira Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 117/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Causa de cliente por meio de veiculação de publicidade em mídia radiofônica (rádio FM). Ausência tanto de provas da existência do fato infracional quanto de eventual participação do representado. Impossibilidade de imposição de condenação com base em indícios. Prevalência do estado de inocência, pela consagração do princípio in dubio pro reo. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.000.2015.004761-5/SCA-PTU. Reate: A.G. (Adv.: Adalberto Godoy OAB/SP 87101, Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka OAB/SP 159448, Luiz Fernando da Costa Depieri OAB/SP 161645 e Outros). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.M.L. (Adv.: Josiani Mari Lopes OAB/SP 169214). Relator: Conselheira Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). Relator ad hoc: Conselheira Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). EMENTA N. 118/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Violação ao dever de urbanidade. Ausência de provas cabais. Desentendimento entre advogados decorrente do ajustamento de reclamação trabalhista pela recorrida em face do advogado ora recorrente. Supostas ofensas à honra da recorrida em sala da OAB, em conversa informal com outros advogados. Depoimentos prestados nos autos contraditórios entre si. Prevalência da interpretação mais favorável ao acusado. Recurso conhecido e provido, para julgar improcedente a representação e determinar o arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Rodrigo Borges Fontan, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.000.2015.005358-5/SCA-PTU. Reate: J.E.M.C. (Adv.: Jorge Eugenio Mesquita Calili OAB/MG 47504). Reate: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheira Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 119/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Anulação de processo administrativo disciplinar. Impossibilidade de comparecimento do representado por motivo de saúde, devidamente comprovada por atestado médico. Requerimento formalizado antes do julgamento. Cerceamento de defesa e violação ao devido processo legal. A realização do julgamento, após pedido de adiamento por parte do recorrente, em face de doença, caracteriza cerceamento de defesa. Anulação do feito, e decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde o último marco interruptivo do curso da prescrição, qual seja, a notificação inicial válida do representado, deve ser declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste,